



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PIRITUBA / JARAGUÁ

Coordenadoria de Projetos e Obras

Rua Carlos da Cunha Mattos, 61/67, - Bairro Chácara Inglesa - São Paulo/SP - CEP 05140-040

Telefone: 3973-2621

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6051.2026/0003371-0

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, com fornecimento de mão de obra (equipe) e equipamentos com operador e transporte para os locais de trabalho e sistema de monitoramento e rastreamento por GPS nas áreas sob jurisdição da Subprefeitura Pirituba Jaraguá.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Subprefeitura Pirituba Jaraguá, por meio da Supervisão Técnica de Limpeza Pública, é responsável de parte dos serviços de zeladoria urbana na área administrativa de Pirituba, compreendendo uma série de objetos, que representam importantes aspectos da relação da Municipalidade com os cidadãos.

Para tanto, são necessários diversos serviços, dentre eles a prestação de serviços de Limpeza Manual de Galerias, Córregos e Canais.

Na estação de chuvas, a cidade de São Paulo e a sua população enfrentam grandes enchentes em decorrência do regime de precipitações pluviométricas com episódios de alta intensidade que prejudicam e sobrecarregam o sistema de drenagem superficial.

A limpeza de galerias, córregos e conservação de galerias, são definidas como o conjunto de atividades essenciais e rotineiras, destinadas a garantir as condições operacionais projetadas para o sistema de micro drenagem de águas pluviais de logradouros públicos.

A Prefeitura da Cidade de São Paulo administra um sistema de drenagem complexo, que corresponde ao conjunto de escoamento das precipitações pluviométricas, constituído de galerias, ramais, poços de visita, que conduzem as águas pluviais para os córregos, rios e canais da cidade e caso não seja feita a desobstrução e limpeza preventiva, incorrerá em ruptura com provável solapamento destas galerias.

Além disso, salientamos que a legislação ambiental, cada vez mais restritiva, coincide com a preocupação crescente dos cidadãos quanto à preservação do meio ambiente, impondo a necessidade de gestão responsável do meio ambiente, através da manutenção da infraestrutura urbana de drenagem e saneamento e de preservação dos recursos hídricos, dentre outras iniciativas.

Considerando que o objetivo da limpeza e remoção de detritos e outros materiais de sistemas de galerias (tubulares e moldadas), ramais de galerias de águas pluviais, poços de visitas, limpeza manual das margens e do leito de córregos com remoção dos materiais resultantes, assim como dos diversos canais existentes na cidade de São Paulo, incluindo canaletas existentes nos logradouros públicos em geral, tais como: túneis, passagens subterrâneas, viadutos, elevados, pontes, etc e remoção do material excedente e restos de entulho, incluindo os detritos decorrentes do transbordamento do sistema de drenagem.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, manual de galerias, córregos e canais.

Diante do exposto, sugere-se a modalidade de pregão eletrônico por ser o procedimento administrativo mais adequado para contratação das equipes necessárias.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução envolve a contratação de várias equipes de limpeza manual que atuarão dentro das áreas de jurisdição da Subprefeitura Pirituba Jaraguá, com foco nas áreas mais críticas e sujeitas a enchentes. Será necessário um monitoramento constante e a realização de manutenções periódicas.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. MÃO DE OBRA

A mão de obra deverá ser dotada de equipe constituída por:

- 1 (um) encarregados;
- 6 (seis) ajudantes de serviços diversos;
- 1 (um) operador de roçadeira;
- 1 (um) motorista para caminhão basculante;
- 1 (um) motorista para caminhão de carga seca;
- 1 (um) motorista de furgão.

Os operadores e funcionários deverão ser e estar capacitados, licenciados e treinados para manusear os veículos e equipamentos.

Em todas as atividades e operações os funcionários e operadores deverão estar munidos, equipados e vestidos com os uniformes de acordo com a Portaria nº15/2010 da Secretaria Municipal da Coordenação das Subprefeituras ([Portaria nº 15/2010 de 25 de Maio de 2010](#)) e também fazer uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), que deverão ser fornecidos pela contratada, de acordo com a respectiva atividade constante na NR 06 do Ministério do Trabalho e demais normas técnicas que regulamentam a segurança e operacionalidade dos serviços prestados.

A CONTRATADA além de cumprir e fornecer todos os equipamentos e uniformes constantes na Portaria nº15/2010 e na NR 06 do Ministério do Trabalho, deverá fornecer:

- Uniformes completos;
- Pares de botas de cano baixo;
- Pares de botas de cano alto;
- Pares de botas de virilha;
- Capacete;
- Óculos de segurança de proteção facial;
- Pares de luvas de raspa de couro;
- Pares de luvas impermeáveis;
- Máscaras de carvão, conforme necessidade.
- Coletes com faixas refletivas;
- Capas para chuva amarelas, reforçadas.

Os uniformes deverão estar em condições adequadas de trabalho e apresentação. Sem rasgos, cortes, furos, desgastes acentuados ou sujidades que comprometam a seguridade e apresentação do operador e funcionários.

Uniformes, ferramentas e materiais de sinalização complementares, para além dos listados no presente Termo de Referência, que se fizerem necessários, para a plena execução dos serviços do presente Termo de Referência, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

Será responsabilidade da contratada, através do operador, a condução e acompanhamento da máquina e veículo durante a prestação dos serviços.

4.2. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS (INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO)

A equipe deverá possuir os veículos e equipamentos abaixo relacionados:

- 1 (um) caminhão basculante com caçamba de 4m³;
- 1 (um) caminhão carga seca, com capacidade para 8 toneladas;
- 1 (um) furgão longo, teto alto ou outro veículo similar, ou outro veículo para transporte de no mínimo 07 (sete) passageiros;
- 1 (um) bomba submersível para drenagem 5hp;
- 1 (um) roçadeira costal ou lateral a gasolina.

Todos os veículos e máquinas deverão apresentar boas condições técnicas de funcionalidade e apresentar seguro.

A contratada será responsável pelo transporte de ida e volta aos locais de trabalho, inclusive pelo pagamento de pedágio em áreas que se fizer necessário, como nas atividades exercidas na região da Chácara Maria Trindade e para descarte de resíduos, sob jurisdição da Subprefeitura Pirituba Jaraguá.

Os veículos e máquinas deverão ser apresentados abastecidos e se apresentarem em local e horário pré-estabelecidos junto à contratante, sendo que, sua dispensa ao fim do turno ou trabalho programados, ocorrerá com a autorização do encarregado apontado pela Subprefeitura Pirituba Jaraguá.

Os equipamentos e veículos deverão estar sempre em perfeitas condições de manutenção, uso e limpeza, sempre que apresentar defeitos ou sofrer acidente, o conserto estará sob responsabilidade da contratada, que deverá substituir o equipamento em até 24 horas à critério da fiscalização.

As veículos deverão possuir identificação, em local visível, preferencialmente nas portas laterais, com os dizeres "A serviço da Subprefeitura Pirituba Jaraguá" com a logomarca da Subprefeitura Pirituba Jaraguá, seguido de nome da empresa e telefone para reclamações, através de adesivos, manta ou pintura local.

Os veículos deverão atender à Portaria nº 41/SMSP/GAB/2009 - Especificação do Sistema de Rastreamento GPS ([Portaria nº 41/2009 de 18 de Agosto de 2009](#)).

As máquinas e equipamentos admitidos deverão ter comprovação de fabricação de no máximo 15 (quinze) anos para os caminhões e 10 (dez) anos para o furgão longo, teto alto ou outro veículo similar, bem como, apresentar boas condições técnicas de funcionalidade e apresentar seguro.

Os equipamentos podem ser utilizados pela CONTRATADA, a seu pedido, em mais de um período, desde que comprovada a compatibilidade dos turnos de trabalho, e a ausência de qualquer prejuízo das condições operacionais, inclusive quanto à carga horária prevista.

As máquinas e veículos de transporte deverão ser obrigatoriamente identificados, conforme especificações técnicas do item 4 deste termo de referência. Caso não haja a identificação, a máquina e/ou veículo poderão ser retirados de operação, sendo computados como inoperantes a partir da comunicação. A elaboração e identificação do veículo correrão por conta da contratada.

A CONTRATADA fica obrigada a atender, dentro da capacidade de atendimento dos equipamentos disponibilizados, a qualquer solicitação emergencial da CONTRATANTE.

4.3. FERRAMENTAS E MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO

Para as atividades diárias deverão ser fornecidas as ferramentas abaixo relacionadas:

- Enxadas com cabo;
- Enxadões com cabo;
- Foices com cabo – tipo rosca;
- Vangas com cabo;
- Pás com cabo
- Facões;
- Forcados (4 dentes);
- Ganhos retos e curvos;
- Alfajes S. Floriano com cabo de alumínio;
- Rolo de linha nylon;

- Carrinhos de mão de pneus;
- Safras;
- Martelos;
- Pedras (carborundum);
- Vassourões;
- Alavanca;
- Picaretas;
- Cones de sinalização;
- Cordões de luz;
- Sinalizadores visuais rotativos;

Todas as ferramentas deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhadas de todos os acessórios para a correta execução das tarefas.

Ferramentas e materiais complementares, para além dos listados acima que se fizerem necessários para a plena execução dos serviços da presente contratação, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

As ferramentas e demais materiais necessários à execução dos serviços deverão ser transportados em compartimento apropriado, como por exemplo, caixas de madeira ou baús, entre a cabine e a carroceria dos caminhões, ou em outros veículos adequados, ou reboques.

Somente serão mantidos no local de trabalho equipamentos, máquinas, veículos e equipes enquanto estiverem sendo cumpridas as ordem de serviços e/ou o contrato firmado, para correta execução dos serviços.

Caso ocorra o furto, roubo ou quebra devido ao uso e até mesmo o mau uso das ferramentas, as mesmas deverão ser substituídas imediatamente por parte da CONTRATADA.

O uso e manejo das ferramentas estarão sob os cuidados dos operadores e funcionários contratados, que são ficam sob responsabilidade da CONTRATADA.

As ferramentas deverão estar sob perfeitas condições de uso, de forma que, não ocorra em hipótese alguma a perda de produtividade ou qualidade das atividades.

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

5.1. DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS

Os serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais deverão se restringir à seguinte natureza:

- a) Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de sistemas de galerias tubulares de águas pluviais.
- b) Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de sistemas de galerias moldadas de águas pluviais.
- c) Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de ramais de galerias de águas pluviais.
- d) Limpeza e remoção de detritos e outros materiais de poços de visitas.
- e) Limpeza manual das margens e do leito de córregos com remoção dos materiais resultantes.
- f) Limpeza manual dos diversos canais existentes na cidade de São Paulo, incluindo canaletas existentes nos logradouros públicos em geral, tais como: túneis, passagens subterrâneas, viadutos, elevados, pontes, etc.
- g) Remoção do material excedente e restos de entulho, incluindo os detritos decorrentes do transbordamento do sistema de drenagem.

5.2. PRODUTIVIDADE

As equipes deverão, obrigatoriamente, executar a quantidade mínima equivalente, determinada proporcionalmente a 6.500 m²/mês de margens de córregos ou 92 unidades/mês de limpeza em poços de visitas ou equivalente a 230 m/mês de limpeza em galerias de águas pluviais ou o equivalente a 1.500 m/mês de canaletas de drenagem.

Atendida a produtividade mínima prevista, a equipe deverá dar continuidade aos trabalhos objeto do contrato, respeitando a carga horária e o atendimento das demais condições especificadas. Deve ficar entendido que a prestação de serviço é mensal sendo a meta, uma mera garantia de eficiência da equipe a ser realizada pela CONTRATADA.

Será permitida uma diminuição de 15% (quinze por cento), sobre a produção mínima prevista no mês por equipe, desde que comprovada a não condição de execução por motivo superveniente, conforme segue:

- a) Motivos supervenientes e alheios à vontade da Contratante e da CONTRATADA, dentre eles: chuvas intensas ou outras interferências que ocorram no transcorrer do trabalho.
- b) As ocorrências acima deverão ser descritas na “Ficha Diária de Produção” cabendo ao fiscal o aceite ou não da justificativa.

Se a produção não atingir 100% (cem por cento), o percentual não executado será aplicado como desconto no valor da equipe mês, ressalvada a tolerância de 15%. Os serviços devem ser anotados na “Ficha Diária de Produção”, sendo que os cálculos da produtividade tomarão por base as quantidades ali apontadas, conforme “Controle Mensal de Produtividade”.

Critério de Medição: Serão medidos mensalmente, por período de 30 dias de serviços prestados, por meio da utilização do critério de equipe/mês.

Critério de Remuneração: Estão incluídos salários e encargos sociais, conforme a legislação trabalhista vigente, mão de obra, transporte, alimentação, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas necessários para execução dos serviços.

5.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.3.1. Resíduos

Após a retirada do material úmido dos córregos, canais e galerias, os mesmos deverão ser armazenados junto às suas respectivas margens ou em locais a serem indicados pela fiscalização.

Após a secagem deste material pelo período de 02 (dois) dias corridos e/ou a critério da fiscalização, os mesmos deverão ser transportados pela CONTRATADA e descarregados para seus destinos finais.

O aterro de destinação dos resíduos é indicado pela Subprefeitura Pirituba Jaraguá. Atualmente há dois aterros sanitários devidamente licenciados e indicados, abaixo relacionados. A CONTRATADA irá determinar, a seu critério, dentro os apresentados, o local de destinação.

1. CDR Pedreira - Veolia - Estrada Professor Edmundo Rosset, 7450 - Três Cruzes, São Paulo - SP, 02286-000
2. Essencis RS - Rodovia dos Bandeirantes, km 33, Caieiras - SP, 07700-000

Durante a vigência do contrato, a critério da CONTRATANTE, poderá ocorrer a alteração dos locais de destinação dos resíduos, que previamente informará a CONTRATADA. A CONTRATADA deverá então se mobilizar para alterar a rota de destinação e efetuar os ajustes logísticos necessários, sem custos adicionais ou ônus à CONTRATANTE.

A remoção dos resíduos até o destino final deverá ser executada dentro da carga horária de prestação de serviço das equipes.

Todos os profissionais deverão ser qualificados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços que lhe competem. Qualquer forma de aperfeiçoamento, reciclagem profissional e treinamento nas atividades objeto do presente Termo de Referência serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Caberá à CONTRATADA responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo,

segundo legislação vigente, em especial nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar coletes com faixas refletivas e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o seu cumprimento.

Aos encarregados caberá receber as instruções da fiscalização e repassá-las às equipes, relacionar diariamente as tarefas executadas e insumos utilizados, elaborando a “Ficha Diária de Produção” e a “Ficha Diária de Presença”. Caberá, ainda, distribuir, orientar tecnicamente e supervisionar as atividades exercidas por todos os demais integrantes da equipe, requisitar, receber, distribuir e controlar materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e insumos necessários à execução dos trabalhos, zelando pela sua guarda, conservação e limpeza; fiscalizar a carga e descarga dos materiais provenientes dos serviços executados. Manter a disciplina e a ordem nos locais de trabalho.

Todos os profissionais deverão manter limpos os locais de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços.

Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, para cada encarregado, por equipe, um aparelho de rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular.

A CONTRATADA deverá disponibilizar ainda 01 (um) aparelho para cada motorista.

A CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre quais se destacam:

- a) Acompanhamento técnico periódico;
- b) Manutenção corretiva dos equipamentos, quando necessário;
- c) Manutenção preventiva dos equipamentos; e
- d) Fornecimento de peças, conforme especificações e quantitativos da Planilha Referencial, parte integrante do presente Termo de Referência.

A contratação decorrente da licitação visa principalmente a manutenção, preventiva, preditiva e corretiva. Portanto, a programação diária dos serviços deverá primar pela produtividade, com qualidade e racionalização, devendo a CONTRATANTE vistoriar e relacionar todas as áreas de um mesmo setor ou distrito que necessitar de manutenção.

Ficam vedadas a cessão, transferência, total ou parcial, dos serviços e a subcontratação total dos trabalhos.

5.4. **DOS HORÁRIOS DE TRABALHO**

Os serviços deverão ser executados diariamente pela CONTRATADA, exceto aos domingos e feriados, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segunda a sexta feira, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso. Aos sábados, o turno diário será de 4 (quatro) horas.

Se necessário for e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à CONTRATADA. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação por eventual jornada extra.

Para fins do disposto, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE, a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida e dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.

Os horários de trabalho acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários da empresa até a unidade CONTRATANTE, bem como da unidade CONTRATANTE até a empresa.

5.5. **DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá adotar o Sistema de Gerenciamento de Zeladoria - SGZ para acompanhamento de serviços, permitindo o controle das ações a serem executadas, onde serão compiladas e analisadas as informações, disponibilizando ferramentas de controle, programação e acompanhamento, com acesso simultâneo entre CONTRATANTE e CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

O fluxo de informações deverá ser dividido nas seguintes etapas:

a) Cadastro das Demandas: as ordens de serviço - OS serão cadastradas automaticamente, via Portal de Atendimento SP 156, no SGZ, que gerará um número de protocolo, que será utilizado por todo o sistema para monitoramento e acompanhamento dos serviços realizados e para referência e notificações das partes envolvidas na solução do problema.

b) Tais demandas também poderão ser inseridas no SGZ pela CONTRATANTE ou por quaisquer outros sistemas/plataformas, mediante conveniência e necessidade da CONTRATANTE.

Vistoria e Validação: a CONTRATADA receberá as demandas que deverão ser validadas em campo utilizando aplicativo móvel homologado, que deverá ser capaz de coletar e disponibilizar todas as informações necessárias para o andamento dessas demandas:

- Número do protocolo de reclamação;
- Tipo de serviço a ser executado;
- Endereço;
- Foto do local;
- Prioridade (Baixa, Média e Alta);
- Localização geográfica;
- Observação que o fiscal julgar necessária;
- Procede (Sim/Não).

Caso fique constatado na validação em campo que o serviço é "improcedente" ou que não é de competência da Prefeitura, o sistema dará baixa na reclamação gerando informação para o órgão competente referente a esta demanda.

Para as reclamações procedentes o sistema encaminhará a ordem de serviço para programação, divisão dos trabalhos entre as equipes e, conseqüentemente, execução.

Programação dos Serviços: tanto a CONTRATADA, quanto a CONTRATANTE, poderão programar as datas de execução dos serviços, estabelecendo o prazo para a execução.

Execução: A CONTRATADA deverá executar as ordens de serviço geradas na etapa de programação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.

O aplicativo móvel homologado, durante a execução dos serviços, deverá disponibilizar para as equipes as seguintes informações:

- Ordens de serviços pendentes por tipo de serviço, proximidade e prioridade;
- Dados relevantes para execução do trabalho;
- Localização da reclamação pela coordenada geográfica previamente validada na etapa de validação, possibilitando um ganho real de tempo e otimização da equipe e dos equipamentos envolvidos na execução dos serviços;

Deverá ser capaz de coletar as informações constatadas em campo utilizando rede de dados GSM e possuir as seguintes funcionalidades:

- Geração de relatório fotográfico dos serviços executados para auxílio da fiscalização;
- Baixa automática das reclamações e ordens de serviço internas;
- Controle do prazo de execução dos serviços;
- Disponibilização de base de dados dos serviços considerando os tipos de serviço e quantidades executadas.

O aplicativo deverá ser capaz de operar também em áreas sem cobertura de rede de dados GSM, mantendo todas as informações no aparelho e enviando as assim que houver sinal ou for encontrada uma rede disponível.

5.6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá manter representante específico e devidamente credenciado com os seguintes objetivos:

- a) Responder pela direção dos serviços perante a CONTRATANTE;
- b) Responder tecnicamente pela condução e resultados dos serviços contratados;
- c) Responder administrativamente pelas relações de trabalho entre a prestadora e seus empregados;
- d) Distribuir os serviços à equipe da CONTRATADA e orientar os empregados na execução das atividades.

A CONTRATADA deverá fornecer para todos seus funcionários uniformes, ferramentas e equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva – EPCs adequados às suas especialidades, funções e de acordo com o item 4 (quatro) deste termo de referência.

Uniformes, ferramentas e equipamentos de proteção individual - EPIs e coletiva – EPCs deverão ser fornecidos em quantitativos suficientes para garantir o asseio e a segurança adequada de todos serviços, de acordo com o item 4 detes termo de referência.

Uniformes, ferramentas e materiais de sinalização complementares, que se fizerem necessários, para a plena execução dos serviços da presente contratação, será de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

5.7. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS PARA TODOS OS VEÍCULOS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS

5.7.1. Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços deverão, preliminarmente à assinatura da Ordem de Início dos Serviços - OIS, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento pela CONTRATANTE.

5.7.2. Além das condições previstas neste Termo de Referência, no item 4 deste termo de referência, na vistoria técnica será verificada a condição adequada de fixação das placas de identificação e condição(ões) dos veículos, dentre eles isenção de Avarias e defeitos graves aparentes na cabine e falta de lanternas de sinalização, bem como adaptações inadequadas que afetem as características dos veículos e a segurança do uso em vias públicas.

5.7.3. Quando detectada condição inadequada do veículo e demais exigências constantes do Edital, deverá a fiscalização dispensar tal veículo ou equipamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

5.7.4. Havendo a necessidade de substituição dos veículos e equipamentos vistoriados, o substituto deverá igualmente ser submetido à vistoria, que será solicitada pelo fiscal responsável pela fiscalização do contrato.

5.7.5. A CONTRATADA deverá socorrer os veículos e equipamentos que apresentarem defeitos ou sofrerem acidentes, consertando-os de imediato no próprio local, quando possível, ou substituí-los de imediato.

5.7.6. Em casos de substituição ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos e equipamentos, serão toleradas as suas substituições por, no máximo, 03 (três) dias corridos sem que seja efetuada vistoria obrigatória junto a Subprefeitura Pirituba Jaraguá, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva do fiscal da CONTRATANTE. Salvo em casos excepcionais ou de emergência justamente justificados pela CONTRATANTE, a substituição deverá ser feita em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.7.7. As substituições mencionadas terão como limite máximo de 02 (duas) vezes por veículo ou equipamento/mês.

5.7.8. No caso de apreensão de algum veículo ou equipamento, as despesas da retirada, guincho e outros correrão por conta da CONTRATADA, sem prejuízo de sua pronta substituição.

5.7.9. Obriga-se a CONTRATADA a substituir, durante a vigência do contrato, 15 (quinze) anos para a os caminhões e 10 (dez) anos para a furgão longo, teto alto ou outro veículo similar, contados a partir do ano de fabricação.

5.7.10. Por ocasião da solicitação dos equipamentos pela Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Pirituba Jaraguá, a Empresa CONTRATADA deverá apresentar cópias da documentação relativa ao licenciamento dos equipamentos, do seguro obrigatório e IPVA, CNH (Carteira Nacional de Habilitação), todos válidos e documento de Registro Geral dos operadores, os quais deverão ser juntados aos autos pelo setor competente pela administração dos contratos.

- 5.7.11. Quando for necessária a troca dos operadores, deverá ser informado e apresentado o documento complementar.
- 5.7.12. A documentação exigida no item 5.5. deverá ser apresentada antes da vistoria técnica e estará sujeita à análise e aprovação pela Coordenadoria de projetos e Obras da Subprefeitura Pirituba Jaraguá.
- 5.7.13. A não apresentação da documentação mencionada no item 5.5. poderá implicar na rejeição dos equipamentos, máquinas e caminhões ou dos operadores.
- 5.7.14. A CONTRATADA se comprometerá em manter os equipamentos e caminhões em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, bem como funilaria e pintura em bom estado, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que, por defeito ou desgastes prejudique o seu bom desempenho.
- 5.7.15. Os equipamentos e caminhões serão submetidos à inspeção e manutenção de acordo com as normas vigentes, dispensando-se especial atenção aos freios, mecanismos de direção, cabos de tração e suspensão, sistema elétrico e outros dispositivos de segurança.
- 5.7.16. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos e caminhões se forem constatadas a sua inadequação para a realização dos serviços.
- 5.7.17. A Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Pirituba Jaraguá informará a empresa CONTRATADA sobre qualquer defeito nos equipamentos e caminhão em uso, cabendo à CONTRATADA efetuar regulagens, consertos ou substituição de peças e equipamentos por conta própria ou de terceiros.
- 5.7.18. As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da empresa CONTRATADA e deverão ser norteadas pelas recomendações técnicas dos fabricantes e pelas normas que regem os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho.
- 5.7.19. A programação de serviço e o horário de trabalho fornecido pela Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Pirituba Jaraguá deverão ser rigorosamente cumpridas, cabendo à CONTRATADA a imediata substituição de funcionários faltantes, a fim de manter perfeito andamento dos serviços.

5.8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

- 5.8.1. Os serviços serão contratados pela Subprefeitura Pirituba Jaraguá e a fiscalização será exercida pela Supervisão Técnica de Limpeza Urbana - STLP, lotada na Rua Julio Maciel, nº 54 – CEP 05208-110, por intermédio de servidores designados para tal finalidade, fiscal e suplente, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, visando à plena e satisfatória execução do escopo contratual, durante toda a vigência contratual e, de acordo, com as especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência.
- 5.8.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência, cláusulas contratuais, Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes, inclusive no que concerne às suas implicações próximas ou remotas.
- 5.8.3. Cada equipe, por parte da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços constantes das Ordens de Serviços, poderá ser acompanhada por um encarregado, a ser designado, por parte da CONTRATANTE, entre seus servidores, a critério da fiscalização, podendo alternativamente efetuar a fiscalização utilizando-se dos instrumentos de rastreamento e monitoramento.
- 5.8.4. Cada equipe, por parte da CONTRATADA, deverá emitir as Fichas Diárias de Produção Diária e de Presença, indicando as atividades executadas, os caminhões, equipamentos e o pessoal utilizados.
- 5.8.5. A equipe responsável pela operação do sistema de programação e controle será encarregada da elaboração das fichas, pelo lançamento no sistema informatizado das “Fichas de Produção Diária” de cada serviço executado, assim como da atualização do banco de dados.
- 5.8.6. Em cada processo mensal de pagamento, deverão ser anexadas Fichas de Produção e de Presença Diárias, Relatórios Fotográficos, Extratos SGZ e Relatórios de Monitoramento (GPS), referentes aos serviços executados e demais documentos comprobatórios da execução de todos os serviços objeto do presente Termo de Referência.
- 5.8.7. Não serão pagas horas inoperantes, as quais a Subprefeituras de Pirituba Jaraguá não der causa, ainda, serão devidamente registradas e apontadas pelo Fiscal do Contrato da Supervisão Técnica de Limpeza Pública e entre outras:

- a) Falta ou ausência do equipamento e/ou operador imprescindíveis para a execução dos serviços;
- b) Falhas ou defeitos do equipamento que impossibilite ou dificulte sua operação;
- c) Recusa do operador em executar o solicitado pela Secretaria Municipal das Subprefeituras de São Paulo;
- d) Por qualquer outra causa de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.9. RESPONSABILIDADES LEGAIS

5.9.1. Responder e arcar fiel e regularmente com todas os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual.

5.9.2. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução da entrega do produto contratado, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos.

5.9.3. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado.

5.9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.

5.9.5. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.9.6. A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.

5.9.7. Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.

5.9.8. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.

5.9.9. A contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do caminhão ou equipamento aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

5.9.10. Os motoristas deverão portar sempre os documentos obrigatórios dos veículos\caminhões e o comprovatório de sua habilitação.

5.9.11. Os veículos e equipamentos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

5.10. RESPONSABILIDADES PERANTE A FISCALIZAÇÃO

5.10.1. Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

5.10.2. Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

5.10.3. Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.

5.10.4. Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

5.10.5. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

5.10.6. Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por ocasião deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

5.10.7. A contratada se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para PMSP, qualquer funcionário, motorista e/ou operador de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

5.10.8. Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade-técnico profissional no Edital de Concorrência Eletrônica que precedeu o ajuste, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

5.10.9. Manter na direção dos trabalhos o preposto aceito pela Subprefeitura Pirituba Jaraguá.

5.10.10. Manter caderneta de anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços.

5.10.11. A Fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada.

5.10.12. A não observância das recomendações inseridas na referida caderneta sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. Os serviços serão medidos mensalmente, por períodos de 30 dias de serviços prestados conforme unidade de medição contratados.

6.2. Deverá ser apresentada em forma de planilhas eletrônicas e impressas, contendo logo, identificações claras dos responsáveis pela elaboração

6.3. A medição deverá ser protocolada na Supervisão Técnica de Limpeza Pública da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Pirituba Jaraguá e aprovada ou rejeitada pelo Fiscal do Contrato, num prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de protocolo.

6.4. Caso haja algum comentário sobre a medição, essa deverá ser apontada e revisada imediatamente pela CONTRATADA, ser novamente impressa e seguir os trâmites acima descritos.

6.5. Somente após a medição ser aprovada e solicitação da emissão na Nota Fiscal, é que a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal faturada para 30 (trinta) dias.

6.6. Os critérios de medição seguirão os da tabela aprovada da licitação.

6.7. As medições serão calculadas pela empresa CONTRATADA com base nas folhas diárias de prestação de serviço assinadas, devendo ser apresentadas e submetidas à aprovação do Fiscal do contrato da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Pirituba Jaraguá, com início no primeiro dia útil de cada mês e término no último dia do mesmo mês. As medições serão apresentadas até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.8. Após recebimento da medição calculada pela CONTRATADA, o Fiscal do Contrato da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Pirituba Jaraguá terá 5 (cinco) dias úteis a partir da data de registro do protocolo no documento, para aceitar ou rejeitar os quantitativos e/ou valores compilados.

6.9. A medição só terá validade após a aprovação devidamente formalizada pelo Fiscal do Contrato Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura Pirituba Jaraguá, quando poderá ser faturada, conforme item 6.5.

6.10. As solicitações de medição deverão ser acompanhadas das fichas com seus respectivos valores e quantidades, conforme consta no anexo deste termo de referência.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

7.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

7.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

- 7.4. Exercer a fiscalização dos serviços, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 7.6. Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 7.7. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 7.8. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 7.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 7.10. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 7.11. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 7.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem identificação, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 7.13. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.14. Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.
- 7.15. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

8. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A contratação vigorará a partir da ordem de início pelo período previsto de 12 (doze) meses, e independente da transcrição, dele farão parte todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato vinculada à entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela legislação em vigor, mediante requerimentos apresentados à PMSP pela contratada ao fiscal do contrato, ao fiscal do contrato, em medições mensais, inclusive em caso de eventual prorrogação do prazo de execução.

8.3. A contratada deverá possuir conta corrente da empresa, **obrigatoriamente no Banco do Brasil**, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010, para efeitos de pagamento.

8.4. Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/22, bem como, a Portaria nº 065/17 – SMG de 10/06/2017 - Manual de Controle de Qualidade para Recebimentos de materiais

8.5. SUBCONTRATAÇÃO

8.5.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização da Administração, sob pena de rescisão;

8.5.2. A eventual autorização de subcontratação ficará condicionada à apresentação pelo contratado de comprovação da capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.

8.5.3. É vedada subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.6. SANÇÕES APLICÁVEIS

8.6.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.6.1.1. Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
- b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

8.6.1.2. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

8.6.1.3. Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.

8.6.1.4. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.

8.6.1.5. Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.

10.1.6. Multa por descumprimento das especificações previstas no Termo de Referência - Anexo I deste edital, parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.

8.6.1.7. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal

8.6.1.8. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.6.1.9. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.6.1.10. Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de dias, em caso de prazo de execução menor ou igual a 1 (um) mês e meses faltantes para o término do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

8.6.1.11. Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.

8.6.1.12. As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.

8.6.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.6.3. O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.6.4. Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

8.6.5. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

8.6.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6.7. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

8.6.8. As multas aplicadas não poderão ter valor inferior a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que, após os cálculos pertinentes, este valor prevalecerá caso alcançado valor menor.

8.6.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Assessoria Jurídica desta SUBPREFEITURA PIRITUBA JARAGUÁ e protocolizados nos dias úteis, em horário comercial, na Rua Dr. Carlos Afranio da Cunha Matos, 67 - Jardim Iris, São Paulo - SP, 05140-040.

8.6.9.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.6.9.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

8.6.10. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.6.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021

8.6.12. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

Id	Bem/Serviço	Valor Estimado
1	A estimativa de preço fez-se constar no Item 6. do Estudo Técnico Preliminar - ETP 165175222 que antecedeu a este Termo de Referência. Sendo que o setor competente, atendendo aos requisitos legais, realizará a devida pesquisa de mercado que definirá o valor referencial sigiloso a contratação. Indicando o efetivo dispêndio financeiro da futura contratação.	R\$ 0,00 (Valor sigiloso) - Art. 32 da Lei 62.100/22 e Art. 24 da Lei Federal 14.133/21

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Id	Valor	Fonte (Programa/Ação)
1	A despesa ocorrerá por conta de dotação orçamentária do presente exercício, ressaltando que para esta contratação foi observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesa natureza e ramo de atividades, conforme preceito contido no inciso II parágrafo 1º do Art. 75 da Lei Federal 14.133/21	Programática: 42.10.15.452.4021.2.367 Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte do recurso: 00.1.500.9001

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Consórcio

11.1.1. Será vedada a participação de quaisquer empresas constituídas em forma de consórcio, conforme disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

- a) esteja simultaneamente em mais de um consórcio;
- b) que atue isoladamente enquanto participante em algum consórcio nesta licitação.

11.1.2. Serão admitidas a participação de empresas em consórcio nesta licitação, observado o disposto:

11.1.2.1. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável, em nome do Consórcio, de emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, interpor e desistir de recursos, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, firmar a contratação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo a responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

11.1.2.2. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (incluindo nome, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.

11.1.2.3. Deverá ser apresentado instrumento público ou particular, de compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos os seguintes elementos:

- a. A designação do Consórcio, sua composição, bem como a finalidade do consórcio;
- b. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- c. A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
- d. A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;
- e. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f. O prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
- g. O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;
- h. Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- i. A responsabilidade solidária de todos os Consorciados pelo cumprimento das obrigações e atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação.
- j. O compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio.

11.1.2.4. Todos os documentos de habilitação exigidos deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, destacando-se que:

a) Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado; e, para habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado. Não será permitido o somatório de índices.

A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

11.1.2.5. Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado juntamente com a

proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

11.2. Tipo de empreitada

Empreitada:	☒	Preço Global	☐	Preço Unitário
Adjudicação do Objeto:	☐	Global	☒	Por Item

11.3. Proposta

Ser apresentada em uma via, conforme modelo sugerido e que constará do edital, impressa em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal, devidamente preenchida de acordo com o preço final ofertado e negociado.

Ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, endereço eletrônico, bem como o nome, n.º de CPF e RG, e cargo de seu representante legal.

Ter validade não inferior a sessenta dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Apresentar cotação em valor unitário e valor total;

Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, de que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

11.4. Definições do certame licitatório

Tipo de Licitação (critério de julgamento): CONTRATAÇÃO POR MENOR PREÇO

Modalidade de Licitação: PREGÃO - LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

11.5. Qualificação técnica

A aptidão técnica da empresa se dará pelos itens abaixo relacionados

a) Certidão de Inscrição ou Registro da licitante, expedido pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR, da sede da licitante, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

b) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa com habilitação necessária para a execução dos serviços e registro no respectivo Conselho de Classe, com validade em vigor, e com ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

c.1.) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: A licitante apresentará profissional(ais) de nível superior, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, na data de apresentação da proposta, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, a saber de SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS.

c.2.) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, nos termos artigo 67 da Lei 14.133/2021, através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m), isoladamente ou somado(s), a execução de serviços pertinentes

e compatíveis com o objeto da presente licitação, a saber de SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, POR NO MÍNIMO 6 (SEIS) MESES.

d.) **RELAÇÃO E DECLARAÇÃO** formal de disponibilidade de instalações, do aparelhamento e pessoal adequado e necessário à realização do objeto desta licitação, bem como, declarará que prestará os serviços dentro das especificações técnicas solicitadas, bem como de que possui capacidade de prestação dos serviços de acordo com as exigências do edital.

e.) **DECLARAÇÃO** de disponibilidade dos veículos e equipamentos, conforme modelo do Anexo VII.

11.5.1. Critérios Técnicos de Habilitação

Critério	Justificativa
Prestação de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, com fornecimento de mão de obra (equipe) e equipamentos com operador e transporte para os locais de trabalho	Critério adotado pela Lei 14.133/2021 Art. 67 incisos I, II, III, IV, V, VI parágrafo 1º.
a.1.) As certidões ou atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, no original ou cópia devidamente autenticada, assinada e com identificação do representante que as subscrevem, devidamente acervadas no órgão competente. a.2.) Será permitida a somatória de atestados	

11.5.2. Critérios Técnicos Obrigatórios

Critério	Justificativa
Prestação de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, com fornecimento de mão de obra (equipe) e equipamentos com operador e transporte para os locais de trabalho	Critério adotado pela Lei 14.133/2021 Art. 67 parágrafo 2º

11.5.3. Critérios de Julgamento

Critério	Justificativa
MENOR PREÇO	Lei Federal nº 14.133/21: Art. 6 inciso XXXVIII alínea a

O presente documento segue assinado pelos integrantes da equipe técnica de elaboração.



Aline Bittencourt da Silva
Coordenador(a) II
Em 21/09/2026, às 20:50.



Luciana Torralles Ferreira
Subprefeito(a)
Em 22/09/2026, às 08:59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **165175462** e o código CRC **32B0ED56**.

ANEXOS

ANEXO A - I



(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

Fiscal do
Contrato (nome,
cargo e RF)

18/23

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PIRITUBA E JARAGUÁ

ANEXO A - II

MODELO DE CONTROLE MENSAL DE PRODUTIVIDADE

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

EMPRESA: _____

CONTRATO Nº _____/SMSUB/COGEL/2024 EQUIPE: _____

FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO - SERVIÇOS EXECUTADOS			
DATA	LOCAL	TIPO DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE (m³)
Total Produzido no Mês:			

CONTRATADA
(nome)

Fiscal do Contrato
(nome, cargo
e RF)

ANEXO A - III



MODELO DE FICHAS DIÁRIAS DE PRESENÇA

(a ser preenchido pela Contratada em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

EMPRESA: _____

CONTRATO Nº _____/SMSUB/COGEL/2024

DATA : ____/____/____

HORÁRIO: ____:____ às ____:____

SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL E MECANIZADA DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS				
FUNCIONÁRIO	FUNÇÃO	CTPS	ASSINATURAS	
			ENTRADA	SAÍDA
FUNCIONÁRIO SUBSTITUTO	FUNÇÃO	CTPS	ASSINATURAS	
			ENTRADA	SAÍDA
OCORRÊNCIAS COM FUNCIONÁRIOS				

CONTRATADA
(nome)

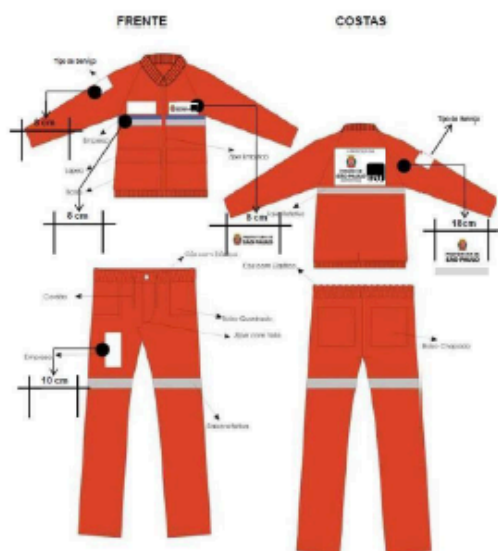
Fiscal do
Contrato
(nome, cargo e
RF)

ANEXO B - MODELO DE UNIFORMES



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PIRITURBA E JARAGUÁ

ANEXO B - MODELOS DE UNIFORMES



Uniforme de inverno

IDENTIFICAÇÃO FRENTE

A SERVIÇOS DA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PIRITUBA E JARAGUÁ

IDENTIFICAÇÃO COSTAS

A SERVIÇOS DA



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PIRITUBA E JARAGUÁ

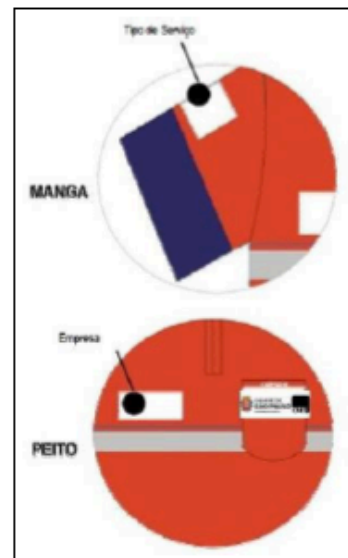


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PIRITUBA E JARAGUÁ

ANEXO B - MODELOS DE UNIFORMES



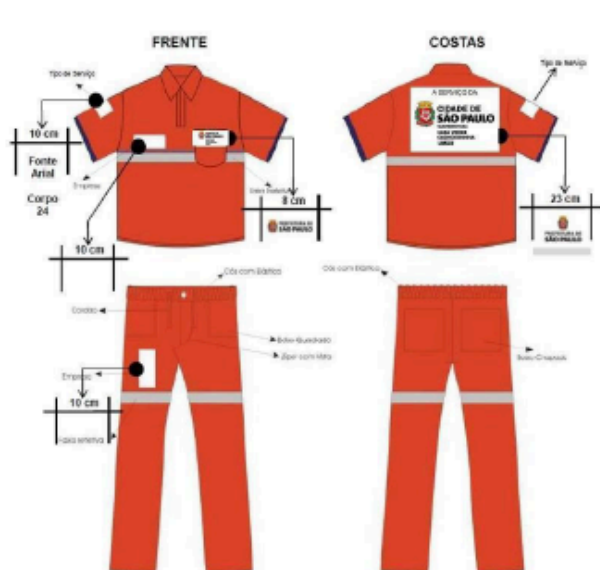
Boné e detalhes do peito e da manga.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PIRITUBA E JARAGUÁ

ANEXO B - MODELOS DE UNIFORMES



IDENTIFICAÇÃO FRENTE



A SERVIÇOS DA
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PIRITUBA E JARAGUÁ

IDENTIFICAÇÃO COSTAS



A SERVIÇOS DA
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PIRITUBA E JARAGUÁ

Uniforme de verão (possíveis tipos de serviço - conservação de áreas verdes ou manejo arbóreo)